



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 667/97 Em: 09 / 09 / 97

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTUAÇÃO**


Aos 09 dias do mês de SETEMBRO do  
ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE,  
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*Ymas*

TERMO DE INSTALAÇÃO

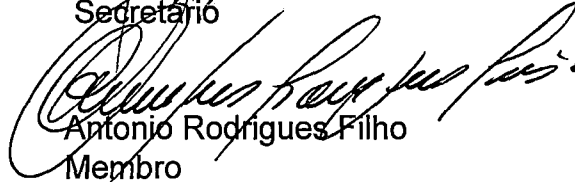
Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às 18:00 horas, na Sede da Comissão Parlamentar de Inquérito, designada pelo Decreto Legislativo nº 97/97, situada Av. Augusto Calmon, 1.117, presentes os Senhores Vereadores Joelson Fregona - Presidente, José Cardia - Relator, Valdir Maciel - Secretário - Antonio Rodrigues Filho - Membro, instalaram-se os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito. E para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, Relator, Membros, e por mim Valdir Maciel, Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito.

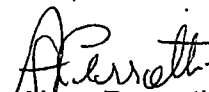
Linhares, 04 de Setembro de 1.997.

  
Joelson Fregona  
Presidente

  
José Cardia  
Relator

  
Valdir Maciel  
Secretário

  
Antonio Rodrigues Filho  
Membro

  
Alair Pessoti  
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/97

**"CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR  
DE INQUÉRITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Linhares/E.Santo a **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, constituída dos seguintes Vereadores: **PRESIDENTE: JOELSON FREGONA**, **RELATOR: JOSÉ CARDIA**, **SECRETÁRIO: WALDIR MACIEL**, **MEMBROS: ANTONIO RODRIGUES FILHO**, com fim especial de apurar denuncia efetuada pela Srª **LUCINÉIA CORREA**, contra **Hospital Rio Doce**, **Hospital Talma Drumond Pestana**, médicos e o motorista da ambulância do Município **ELCIO JOSÉ SORIO**.

Parágrafo Único - A **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO** de que trata o artigo 1º do presente Decreto Legislativo, terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apurar a presente irregularidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
**FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
Presidente

  
**MARIO ANTONIO DEL'CARO**  
Vice-Presidente

  
**JADIR ALPOIM**  
Secretario

**RESOLUÇÃO Nº04/97**

**"DESIGNA OS PROCURADORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES., PARA ACOMPANHAR  
OS TRABALHOS DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO "**

Art. 1º - Fica designado para acompanhar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito os Servidores lotados no Cargo de Procurador: **GEORGE DUARTE FREITAS FILHO, ELDO VALNEIDE VICHÍ, JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.



FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente



MARIO ANTONIO DEL'CARO  
Vice-Presidente



JADIR ALPOIM  
Secretário

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

ELCIO JOSÉ SORIO, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado, no Distrito de Bebedouro, nesta cidade.

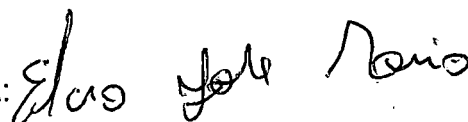
O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, que apura fatos irregulares ocorridos no Departamento Pessoal, com reflexos na Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Linhares, em que V. S<sup>a</sup> figura como motorista, NOTIFICO-O a comparecer às 13.00 horas do dia 09 de setembro do corrente mês, à sede da referida Comissão, situada à Av. Augusto Calmon, 1.117, nesta cidade, a fim de prestar declarações.

Linhares, 04 de setembro de 1.997.

  
Joelson Fregona  
Presidente

Recebi:

Em 5/9/1.997.

Assinatura: 

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

LUCINÉIA F. CORREA, brasileira, casada, do lar,  
residente e domiciliado, no Distrito de Bebedouro, nesta cidade.

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, que apura fatos irregulares ocorridos no Departamento Pessoal, com reflexos na Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Linhares, em que V. S<sup>a</sup> figura como autor da denúncia, NOTIFICO-O a comparecer às 13.00 horas do dia 09 de setembro do corrente mês, à sede da referida Comissão, situada à Av. Augusto Calmon, 1.117, nesta cidade, a fim de prestar declarações.

Linhares, 04 de setembro de 1.997.

  
Joelson Fregona  
Presidente

Recebi: -----

Em, 7/9/1.997.

x Valdimário de Freitas Cornea

Assinatura:

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

FÁBIO B. CORREA, brasileira, casado, residente e domiciliado, no Distrito de Bebedouro, nesta cidade.

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, que apura fatos irregulares ocorridos no Departamento Pessoal, com reflexos na Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Linhares, em que V. S<sup>a</sup> figura como autor da denúncia, NOTIFICO-O a comparecer às 13.00 horas do dia 09 de setembro do corrente mês, à sede da referida Comissão, situada à Av. Augusto Calmon, 1.117, nesta cidade, a fim de prestar declarações.

Linhares, 04 de setembro de 1.997.

  
Joelson Fregona  
Presidente

Recebi:

Em 07/09/1997.

  
Assinatura:

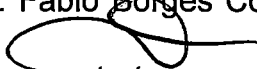
08/14

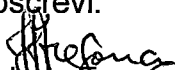
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

(COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO)

Processo nº

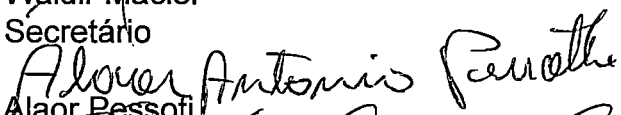
**ASSENTADA**

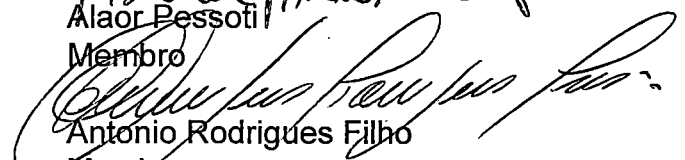
Aos nove do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às 13:00 horas, na sala da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/E.Santo, presentes o Sr. Joelson Fregona, José Cardia, Waldir Maciel, Alair Pessoti, Antonio Rodrigues Maciel, respectivamente Presidente, Relator, Secretário e membros da Comissão Parlamentar de Inquérito. Apregoada as partes constatou a presença de Valdineia de Freitas Correa, brasileira, casada, do lar, residente à Av. João da Hora Borges, 272 - Bebedouro, Linhares/E. Santo, com a presença ainda dos Senhores Procuradores desta Casa de Leis, Dr. Eldo Valneide Vichi, Dr. Georje Duarte Freitas Filho e Dr. Jarbas Franciso Gonçalves Gama, designados pela Resolução nº 04/97, para acompanhamento dos trabalhos, da Comissão Parlamentar de Inquérito, na oportunidade foi tomado o depoimento de, VALDINEIA DE FREITAS BORGES, ELCIO JOSÉ SÓRIO, pelo Sr. Presidente foi dito que seria dispensado o depoimento do Sr. Fábio Borges Correa, genitor da criança, nada mais havendo para constar, eu  Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, digitei e subscrevi.

  
Joelson Fregona  
Presidente

  
José Cardia  
Relator

  
Waldir Maciel  
Secretário

  
Alair Pessoti  
Membro

  
Antonio Rodrigues Filho  
Membro



( COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO )

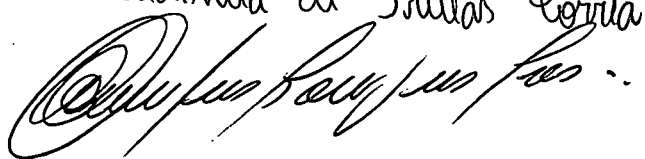
Processo nº 667/97

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, ordenada nos autos do Processo nº 667/97, instaurado para apurar denúncia efetuada pela Senhora Valdineia de Freitas Correa, contra Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, médicos e motorista da ambulância do Município de Linhares, Senhor Elcio José Sório.

Nome: Valdineia de Freitas Correa  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: solteira  
Profissão: do Lar.  
Residência: Av. João da Hora Borges, 272 - Bebedouro - Linhares/E. Santo.

Aos costumes nada disse, compromissado em dizer somente a verdade, e na forma da Lei, conforme segue abaixo:

Que aproximadamente uma semana antes do falecimento de seu filho a depoente o levou ao Hospital Talma, ocasião em que foi atendido pelo Dr. Efrem; Que o referido médico medicou a criança; Que após quatro dias, seu filho retornou a sentir dores de ouvido; Que a depoente afirma que antes a criança sentira dor de garganta; Que depoente desta vez levou seu filho ao farmacêutico de nome Geraldinho, mais precisamente na Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora; Que o farmacêutico aconselhou a continuar ministrar os medicamentos já aviados pelo Dr. Efrem, e caso não melhorasse retornasse à farmácia; Que na quarta feira, antes do falecimento de seu filho, a depoente lembrar-se que retornou com seu filho ao Hospital Talma; Que foi atendida pela Dr<sup>a</sup> Lucia; Que Dr<sup>a</sup> Lucia examinou seu filho, tendo receitado medicamentos, para ouvido e garganta; Que a depoente foi comprar os remédios na Farmácia de Bebedouro, de propriedade do Sr. Rangel; Que o Sr. Rangel aconselhou a comprar apenas o remédio para dor; Que a depoente aceitou o conselho, e comprou apenas o remédio para dor; Que na quinta feira seu filho continuou com febre e dores; Que a depoente o levou ao Posto de Saude de Bebedouro; Que seu filho foi atendido por Dr<sup>a</sup> Sônia que a indagou se a Dr<sup>a</sup> Lucia não tinha diagnosticado sintoma de caxumba; Que Dr. Sônia confirmou para a depoente que seu filho esta com caxumba, tendo ministrado como medicamento de nome CATAFRAM e mais uma pomada; Que a depoente adquiriu apenas o CATAFRAM, vez que não encontrou a pomada; Que a depoente relata a esta

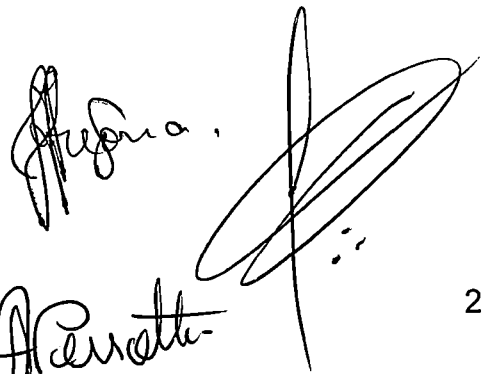
Valdineia de Freitas Correa  


  
Aurora  




comissão que seu filho continuou na quinta-feira sem se alimentar, com febre e dores; Que a depoente, diante do quadro que seu filho apresentava, levou seu filho ao Dr. Jair Fregona; Que Dr. Jair ao examinar seu filho informou à Depoente que a doença de seu filho era grave, e que o fígado da criança estava inchado; Que o Dr. Jair encaminhou seu filho para internamento, a escolha da depoente; Que a Depoente foi em casa se preparar para ir a Vitória; Que o trajeto foi efetuado em ambulância da Prefeitura Municipal, dirigida por Elcio; Que em casa seu filho passou muito mau e foi transportado para o Hospital Talma veículo particular, pois o motorista da ambulância havia ido almoçar; Que a depoente resolveu transportar a criança para Linhares em veículo particular, porque o motorista da ambulância estava demorando demais; Que o motorista demorou meia hora mais ou menos; Que ao chegar no Hospital Talma, foi novamente atendida pelo Dr. Efrem, tendo dito que seu filho corria risco de vida; Que a depoente informa ter a criança ficando em atendimento, com soro e oxigênio; Que Dr. Efrem disse a depoente que a criança não poderia ser internada no hospital Talma, porque já tinha sido encaminhado por outro médico para Vitória; Que durante o espaço de tempo que seu filho ficou no hospital Talma sendo atendido pelo Dr. Efrem, teve uma melhora, mas foi informada que deveria ser transportado para Vitória com urgência; Que aproximadamente as 13:00 horas o Hospital decidiu encaminhar definitivamente o paciente para Vitória, pois o Hospital Talma não tinha qualquer infra-estrutura para o atendimento; Que a depoente solicitou o acompanhamento de uma enfermeira; Que a princípio foi recusado, no entanto seu filho foi conduzido para vitória acompanhado de enfermeira daquele nosocômio; Que por volta da 13:40 horas quando já se encontrava na cidade de João Neiva seu filho foi acometido de uma parada cardíaca; Que a enfermeira acompanhante pediu ao motorista para levar a criança ao Hospital de João Neiva; Que seu filho ainda chegou ser atendido com vida, oportunidade em que o médico do hospital relatou para a depoente que seu filho poderia ser hospitalizado em Linhares, pois na cidade de Linhares tinha recurso médico para o caso; Que após meia hora seu filho veio a falecer; Que a Depoente não sabe informar qual o nome do médico que atendeu seu filho em João Neiva; Que na opinião da Depoente deveria o médico solicitar exames de sangue, raio X e outros, o que em momento algum foi requerido; Inquirida sobre de quem seria a responsabilidade pelo falecimento de seu filho a Depoente respondeu que ao seu entender, o médico Dr. Efrem deveria encaminhar seu filho para o hospital Rio Doce, pois entende que o médico tinha conhecimento que seu filho não chegaria com vida a Vitória.

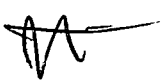
Valdinéia de Freitas Cordeiro





11/09

Presidente da Comissão colocou à palavra para os demais membros. Nada foi perguntado, e depois de lido e achado conforme vai pelo Presidente assinado e demais membros da Comissão. E para constar, eu Secretário "ad hoc", digitei e subscrevi, em nove de setembro de 1.997 às 15:10 horas.



Valdinéia de Freitas correa

VALDINÉIA DE FREITAS CORREA

Depoente



JOELSON FREGONA

Presidente

JOSE CARDIA

Relator



ALAIR PESSOTI

Membro



ANTONIO RODRIGUES FILHO

Membro

12/11

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

( COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO )

Processo nº 667/97

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, ordenada nos autos do Processo nº 667/97, instaurado para apurar denúncia efetuada pela Senhora Valdinéia de Freitas Correa, contra Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, médicos e motorista da ambulância do Município de Linhares, Senhor Elcio José Sório.

Nome: Elcio José Sório  
Nacionalidade: brasileiro  
Estado Civil: solteiro  
Profissão: Servidor Público Municipal.  
Residência: Rua Bartoloneu Bueno da Silva, 599 - Interlagos I - Linhares/E. Santo.

costumes nada disse, compromissado em dizer somente a verdade, e na forma da Lei, conforme segue abaixo:

Que o depoente na sexta feira dia 29.08.97 o depoente encontrava-se de plantão no Distrito de Bebedouro, já que é motorista da ambulância municipal; que o depoente foi solicitado para transportar um doente de nome Rafael até ao Dr. Fregona a pedido da mãe da criança o que foi prontamente atendido; que o depoente deixou o paciente na Clínica do Dr. Fregona e retornando mais tarde para buscá-la constatou que não mais se encontrava no local combinado; que o depoente resolveu procurá-la no ponto do ônibus e lá encontrando-a transportou-a ao Distrito de Bebedouro; Que o depoente tomou conhecimento através da mãe que seu filho estava grave e teria que ser transportado para Vitória; que chegando ao Distrito de Bebedouro o depoente questionou ao Sr. Airton a respeito da viagem que teria que fazer a Vitória; que o Sr. Airton perguntou a mãe da criança se daria tempo do depoente vir a Linhares abastecer a ambulância; que a mãe da criança respondeu afirmativamente; que no período em que o depoente veio a abastecer a ambulância deu um pequeno problema mecânico tendo sido resolvido com a troca de uma peça; que ato contínuo o depoente retornou a Bebedouro e lá chegando tomou conhecimento que a criança passou mal sendo transportada pelo Sr. Airton para Linhares, mais precisamente para o Hospital Talma; que o

Elcio José Sório  
Prefeito  
Airton  
A. Carvalho

1

depoente imediatamente retornou para Linhares, e no trajeto, novamente a ambulância acusou o defeito; que o depoente fechou a ambulância e veio procurar socorro, sido socorrido por um proprietário de uma Brasília que não sabe seu nome; que o depoente assim que consertou a ambulância foi ao hospital Talma, pois tinha conhecimento que o paciente lá se encontrava; que aproximadamente 12.40 horas o depoente saiu de Linhares com destino a Vitória juntamente com o paciente, sua mãe e uma enfermeira; que o depoente pode informar que entre defeito ida e vinda de bebedouro gastou uma hora e dez minutos; que por volta de 13:05 o depoente foi solicitado pela enfermeira para que parasse em João Neiva pois a criança tinha tido uma parada cardíaca e necessitava de acompanhamento médico; que a criança ainda ficou mais ou menos trinta minutos para falecer; que quem pode informar sobre o atendimento no hospital em João Neiva é a enfermeira de nome Zilma e a mãe da criança;

Presidente da Comissão colocou à palavra para os demais membros. Nada foi perguntado, e depois de lido e achado conforme vai pelo Presidente assinado e demais membros da Comissão. E para constar, eu Secretário "ad hoc", digitei e subscrevi, em nove de setembro de 1.997 às 16:00 horas.

JF

*Elcio José Sório*

ELCIO JOSÉ SÓRIO

Depoente

*Joelson Fregona*

JOELSON FREGONA

Presidente

*José Cardia*  
JOSÉ CARDIA

Relator

*Alaor Pessoti*  
ALAOR PESSOTI

Membro

*Antonio Rodrigues Filho*  
ANTÔNIO RODRIGUES FILHO

Membro

14  
AA


**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

(COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO)

Processo nº 667/97

**ASSENTADA**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às 16:00 horas, na sala da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/E.Santo, presentes o Sr. Joelson Fregona, José Cardia, Waldir Maciel, Alaor Pessoti e Antonio Rodrigues Filho, respectivamente Presidente, Relator, Secretário e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito. Apregoada as partes constatou a presença de AILTON FREITAS BORGES, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, residente no Distrito de Bebedouro - Linhares/E. Santo, com presença ainda dos Senhores Procuradores desta Casa de Leis, Dr. Eldo Valneide Vichi, Dr. Georje Duarte Freitas Filho e Dr. Jarbas Franciso Gonçalves Gama, designados pela Resolução nº 05/97, para acompanhamento dos trabalhos, da Comissão Parlamentar de Inquérito, na oportunidade foi tomado o depoimento de, AILTON FREITAS BORGES.

, nada mais havendo para constar, eu  Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, digitei e subscrevi.

Joelson Fregona  
Presidente

José Cardia  
Relator

Waldir Maciel  
Secretário

Antonio Rodrigues Filho  
Membro

Alaor Pessoti  
Membro

15  
res

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

( COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO )

Processo nº 672/97

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, ordenada nos autos do Processo nº 672/97, instaurado para apurar denúncia efetuada pelo Senhor Vereador José Cardia, contra a Associação de Moradores do Pontal do Ipiranga deste Município de Linhares-ES.

Nome: Ailton Freitas Borges  
Nacionalidade: brasileiro  
Estado Civil: casado  
Profissão: Servidor Público Municipal  
Residência: Distrito de Bebedouro - Linhares-ES.

Aos costumes nada disse, compromissado em dizer somente a verdade, e na forma da Lei, conforme segue abaixo:

Que, o depoente é Servidor do Município de Linhares onde trabalha como motorista; Que só tem conhecimento dos fatos que ocorreram na sexta-feira; Que o motorista de nome Elcio José Sório, na sexta-feira dia trouxe o menor Rafael para consultar com Dr. Jair Fregona; Que na oportunidade o Motorista transportou para Linhares dois pacientes, tendo deixado o menor Rafael e indo levar o outro para o Hospital Talma; Que o Sr. Elcio, motorista ao retornar para buscar o

Prof. Ailton

Elcio José Sório  
A. Sório

16  
TUA

menor Rafael e leva-lo de volta ao Distrito de Bebedouro, não encontrou a Sr<sup>o</sup> Valdineia com o paciente menor - Rafael, pois a mesma havia ido para o ponto de ônibus; Que lá chegando o motorista da ambulância este na casa do depoente e disse que iria levar um paciente a Vitória; Que o depoente perguntou a Sr. Valdineia se tinha que ir naquele momento, tendo a sr<sup>a</sup> Valdineia respondido que não, e que iria demorar um pouco mais; Que o motorista da ambulância não tinha conhecimento que o paciente Rafael tinha que ser levado urgente para vitória, pois o mesmo não havia conversado com o médico nem lido a guia de internamento; Que o motorista retornou a Linhares para abastecer, pois não é permitido abastecimento durante a viagem; que o depoente que a ambulância deu defeito tendo sido socorrido por uma Brasília cujo proprietário não sabe quem é; que foi o depoente que trouxe o paciente Rafael para Linhares levando-o ao Hospital Talma de carona num fusca cujo proprietário não o nome; que ao chegar com o paciente Rafael no Hospital Talma foi imediatamente atendido; Que Rafael chegou muito mal no hospital; e que o médico Dr. Efen disse que o paciente teria que ser transferido imediatamente para Vitória, pois o caso do paciente era gravíssimo, que em momento algum foi cogitado o enternamento do paciente Rafael em algum Hospital de Linhares; que a ambulância transportou o paciente Rafael para Vitória, saiu às 12:40 horas, que tomou conhecimento que o paciente Rafael faleceu através do motorista Elcio, assim que este retornou; que o depoente não pode culpar ninguém, pois "quando o mal é de morte não tem jeito"; Nada mais foi perguntado, e depois de lido e achado conforme vai pelo Presidente assinado e demais membros da Comissão. E para constar, eu Secretário "ad hoc", digitei e subscrevi, em dezoito de setembro de 1.997 às 16:50 horas.

AT

Ailton de Freitas Borges  
Depoente

*Ailton de Freitas Borges*

JOELSON FREGONA  
Presidente

*Joelson Fregona*

JOSÉ CARDIA  
Relator

*Jose Cardia*

VALDIR MACIEL  
Secretário

*Valdir Maciel*

ALAOR BESSOTI  
Membro

ANTÔNIO RODRIGUES  
Membro

*Antonio Rodrigues*



**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

DR<sup>a</sup> AUREA DIRCE M. NOLASCO PEREIRA,  
brasileira, casada, médica, residente e domiciliado no Município de -  
Linhares/ES.

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, que apurar denúncias efetuada pelo Vereador Antonio Rodrigues contra Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, médicos e motorista da ambulância do município de Linhares Sr. Elcio José Sório. NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer, no dia 23 às 16:00 horas, à sede da referida Comissão, situada à Av. Augusto Calmon, 1.117, nesta cidade, a fim de prestar declarações.

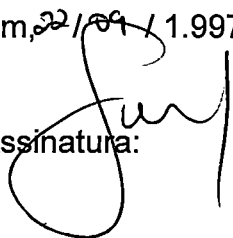
Linhares, 18 de setembro de 1.997.

  
Joelson Fregona  
Presidente

Recebi:

Em, ~~22/09~~ 22/09 / 1.997.

Assinatura:



**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

DR<sup>a</sup> SÔNIA REGINA SILVA, brasileira, casada,  
residente e domiciliado no Município de - Linhares/ES.

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, que apurar denúncias efetuada pelo Vereador José Cardia contra a Associação de Moradores do Pontal do Ipiranga. NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer, no dia 23 às 16:00 horas, à sede da referida Comissão, situada à Av. Augusto Calmon, 1.117, nesta cidade, a fim de prestar declarações.

Linhares, 18 de setembro de 1.996.

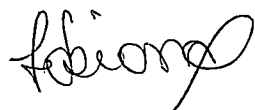
  
Joelson Fregona  
Presidente

Recebi:

Em ~~22/09/1.997~~ 1.997.

  
Assinatura.

16 horas

  
22/09/97

19/16

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

(COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO)

Processo nº 667/97

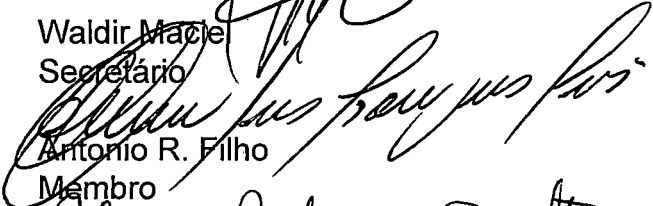
**ASSENTADA**

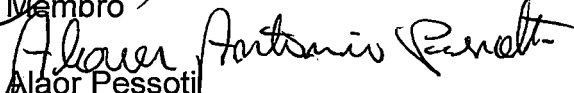
Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às 14:00 horas, na sala da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/E.Santo, presentes o Sr. Joelson Fregona, José Cardia, Waldir Maciel, Antonio Rodrigues Filho, Alaor Pessoti, respectivamente Presidente, Relator, Secretário e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito. Apregoada as partes constatou a presença de Aurea Dirce M. Nolasco Pereira e Sonia Regina Silva, brasileiras, solteiras, a primeira residente em Vila Velha e a segunda neste município, presença ainda dos Senhores Procuradores desta Casa de Leis, Dr. Eldo Valneide Vichi, Dr. Geordec Duarte Freitas Filho e Dr. Jarbas Franciso Gonçalves Gama, designados pela Resolução nº 05/97, para acompanhamento dos trabalhos, da Comissão Parlamentar de Inquérito, na oportunidade foi tomado o depoimento de, Aurea Dirce M. Nolasco Pereira e Sonia Regina Silva, pelo Sr. Presidente, nada mais havendo para constar, eu Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, digitei e subscrevi.

  
Joelson Fregona  
Presidente

José Cardia  
Relator

Waldir Maciel  
Secretário

  
Antonio R. Filho  
Membro

  
Alaor Pessoti  
Membro

20  
UA

( COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO )

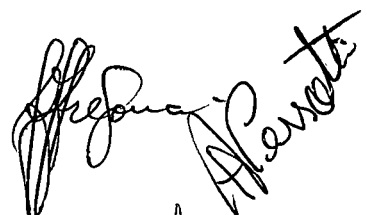
Processo nº 667/97

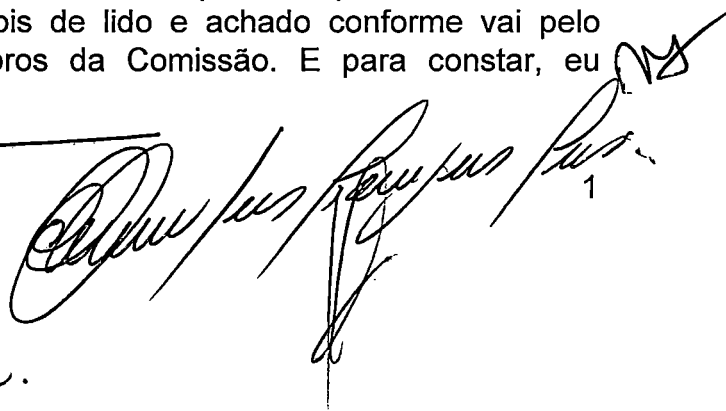
**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, ordenada nos autos do Processo nº 667/97, instaurado para apurar denúncia efetuada pela Senhora Valdinéia de Freitas Correa, contra Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, médicos e motorista da ambulância do Município de Linhares, Senhor Elcio José Sório.

Nome: AUREA DIRCE MIRANDA NOLASCO PEREIRA  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: solteira  
Profissão: Servidora Pública Municipal.  
Residência: Rua Antonio Ataide, 1270- centro- Vila Velha-ES.

costumes nada disse, compromissado em dizer somente a verdade, e na forma da Lei, conforme segue abaixo:

Que a depoente atendeu a menor na quarta feira, dia 28 de agosto; que na oportunidade o diagnóstico foi "a esclarecer"( otalgia ?); Que o menor apresentava sinais vitais normais; que a depoente não tem lembrança de ter aviado algum medicamento para o menor; que melhor esclarecendo não tem lembrança ter feito algum medicamento sintomático no momento em que atendeu o menor, entretanto, esclarece que prescreveu o medicamento de nome anador que estava em uso; que a depoente esclarece que não mais atendeu o menor; pois, seu plantão inicia às 19:00 horas prolongando-se até quinta às 13:00 horas; que tem conhecimento que quem atendeu o menor em situação crítica foi Dr. Efrem; que ouviu dizer que o menor foi atendido no Posto de Saúde, não sabendo por quem; que na oportunidade em que atendeu o menor não prescreveu qualquer exame complementar; que a depoente esclarece ter certeza de que no momento em que atendeu o menor Rafael, este não necessitava de qualquer internamento, afirma, pelo exame clínico que fez; que tomou conhecimento que o menor veio a falecer pelo Diretor Clínico do Hospital, Dr. Jarbas; Presidente da Comissão colocou à palavra para os demais membros. Nada foi perguntado, e depois de lido e achado conforme vai pelo Presidente assinado e demais membros da Comissão. E para constar, eu

  
Aurea Dirce Miranda Nolasco Pereira.

  
Elcio José Sório

21/04

Secretário "ad hoc", digitei e subscrevi, em vinte e cinco de setembro de 1.997 às 14:35 horas.

*Aurea Dirce Miranda Nolasco Pereira*  
AUREA DIRCE MIRANDA NOLASCO PEREIRA

Deponente

*Joelson Fregona*  
JOELSON FREGONA  
Presidente

JOSÉ CARDIA  
Relator

*Alaor Antônio Pessoti*  
ALAOR PESSOTI  
Membro

*Antonio Rodrigues Filho*  
ANTONIO RODRIGUES FILHO  
Membro

202  
24

( COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO )

Processo nº 667/97

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, ordenada nos autos do Processo nº 667/97, instaurado para apurar denúncia efetuada pela Senhora Valdinéia de Freitas Correa, contra Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, médicos e motorista da ambulância do Município de Linhares, Senhor Elcio José Sório.

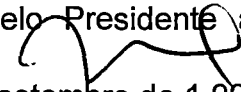
Nome: EFREN EDISON RANGEL BANDEIRA  
Nacionalidade: brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico  
Residência: Rua Alegria, 725, Aptº 602 - Centro Aracruz/E. Santo.

Aos costumes nada disse, compromissado em dizer somente a verdade, e na forma da Lei, conforme segue abaixo:

Que o depoente foi o ultimo a atender o menor Rafael no Município de Linhares-ES.; Que, o depoente fica de plantão no Hospital Talma às sextas feiras, mas, esporadicamente dá plantão no domingo; Que o menor ao ser atendido pelo depoente encontrava-se em estado grave; Que, ao atender o paciente Rafael, a mãe portava uma guia de encaminhamento; Que, o depoente não fez novo encaminhamento, tendo aproveitado o encaminhamento original; Que, o depoente tomou a iniciativa de fazer uma medida emegencial a fim de que o paciente pudesse chegar até Vitória-ES, pois sabia da gravidade e que a vida do paciente dependeria de atendimento em um hospital da capital; Que, o depoente afirma que o paciente não teria chance de vida se não fosse encaminhado para Vitória-ES. Que, o depoente não pode afirmar qual a causa original do quadro apresentado do paciente Rafael; Que, o depoente afirma que na ultima consulta não havia possibilidade de fazer qualquer procedimento a não ser, oxigenioterapia, hidratação venosa e o encaminhamento para Vitória; Que, o depoente ao examinar o paciente Rafael tomou todas as precauções de examina-lo clinicamente antes da confirmação do seu diagnóstico; Que, o quadro geral do paciente apresentava também aumento volumoso do fígado; Que, o depoente volta a afirmar que o paciente Rafael não havia qualquer condição de ser atendido no hospital Talma nem mesmo no hospital rio doce diante do quadro crítico que se encontrava, que tem conhecimento que o hospital rio doce recebe uma subvenção de R\$80.000,00(oitenta mil reais) para atendimento na área da

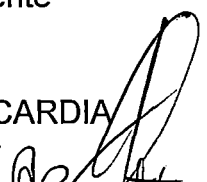
Yuma Edson Rangel Bandeira  
Prof. A. Perotto

Elcio José Sório  
1


saúde; que, confirma o diagnóstico que lhe é apresentado no prontuário médico, confirmando também ser a sua assinatura ali apostada. Nada foi perguntado, e depois de lido e achado conforme vai pelo Presidente assinado e demais membros da Comissão. E para constar, eu  Secretário "ad hoc", digitei e subscrevi, em vinte e cinco de setembro de 1.997 às 16:45 horas.

  
EDSON EDISON RANGEL BANDEIRA  
Depoente

  
JOELSON FREGONA  
Presidente

  
JOSÉ CARDIA  
Relator

  
ALAOR PESSOTI  
Membro

  
ANTONIO RODRIGUES FILHO  
Membro

2A  
028

( COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO )

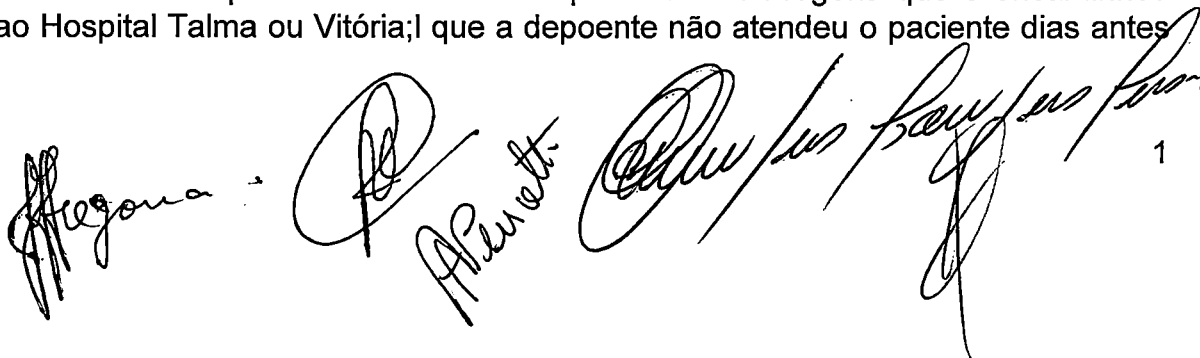
Processo nº 667/97

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, ordenada nos autos do Processo nº 667/97, instaurado para apurar denúncia efetuada pela Senhora Valdinéia de Freitas Correa, contra Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, médicos e motorista da ambulância do Município de Linhares, Senhor Elcio José Sório.

Nome: SONIA REGINA SILVA  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: solteira  
Profissão: Servidora Pública Municipal.  
Residência: Rua Capitão José Maria, 1388/802- centro-Linhares-ES.

Aos costumes nada disse, compromissado em dizer somente a verdade, e na forma da Lei, conforme segue abaixo:

Que a depoente tomou conhecimento de uma CPI através de Jornais; que a depoente atendeu o menor na quinta feira, dia 28, no horário da tarde; tendo a mãe da criança dito que ela estava gripadinha e com febre e não havia dormido bem à noite; que a depoente examinou o paciente não tendo visto nada significativo a não ser roncos a ausculta pulmonar; tendo também observado nódulo volumoso na região retro-auricular-direito; que após examinar o paciente mandou que a mãe o levasse para casa, tendo prescrito um anti inflamatório cataflan e reparil gel de aplicação local; não tem lebrança que foi esse o nome do produto prescrito; que no momento do exame a depoente não viu necessidade de internamento do paciente; que não tem conhecimento que o paciente estivesse no hospital Talma; que não pediu os exames complementares, porque julgou desnecessário; que a depoente não detectou qualquer infecção no ouvido do paciente; que a depoente atende no Posto de Saúde de Bebedouro, às segunda, quinta e sexta; que na oportunidade disse para a mãe do paciente, caso o menor piorasse procurasse o hospital Talma; que a norma do posto sempre é de que o paciente deve retornar, entretanto, a depoente não estaria no Posto no dia seguinte, porque iria fazer exames médicos pessoais; que melhor informando, o paciente não apresentou qualquer quadro de infecção na garganta; que o depoente tomou conhecimento que o paciente desenvolveu no dia seguinte uma insuficiência respiratória e foi atendido pelo Dr. Jair Fregona que o encaminhou ao Hospital Talma ou Vitória; que a depoente não atendeu o paciente dias antes





25/09/97

do ocorrido; que melhor esclarecendo atendeu o paciente meses antes; que tomou conhecimento através dos Jornais que Dr. Fregona atendeu o paciente de nome Rafael; que a depoente tem por norma em caso de diagnósticos que possa complicar, ter como procedimento a investigação e observação; que essa investigação e observação pode ser feito internado ou a nível ambulatorial; que é comum ser dado diagnóstico com a expressão "a esclarecer" (?) . Nada foi perguntado, e depois de lido e achado conforme vai pelo Presidente assinado e demais membros da Comissão. E para constar, eu Secretário "ad hoc", digitei e subscrevi, em vinte e cinco de setembro de 1.997 às 16:45 horas.

JP

*Sônia Regina Silva*  
SONIA REGINA SILVA  
Depoente

*Joelson Fregona*  
JOELSON FREGONA  
Presidente

JOSÉ CARDIA  
Relator

*Alaor Antonio Pessoti*  
ALAOR PESSOTI  
Membro

*Antonio Rodrigues Filho*  
ANTONIO RODRIGUES FILHO  
Membro

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

DR<sup>o</sup> JAIR FREGONA, brasileiro, médico, residente nesta cidade de - Linhares/ES.

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, que apurar denúncias efetuada pela Sra. Valdinéia Correa contra Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, médicos e o motorista da ambulância do Município Elcio José Sorio a comparecer, no dia 30 de setembro de 1997 às 16:30 horas, à sede da referida Comissão, situada à Av. Augusto Calmon, 1.117, nesta cidade, a fim de prestar declarações.

Linhares, 25 de setembro de 1.997.

  
Joelson Fregona  
Presidente

Recebi:

Em 26/09 / 1.997.

Assinatura: 

27  
out

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

(COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO)

Processo nº 667/97

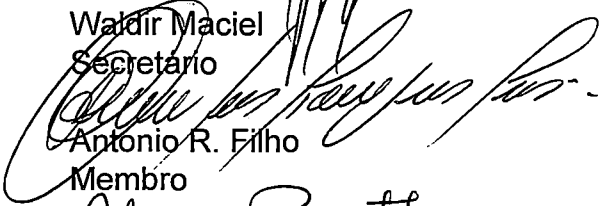
**ASSENTADA**

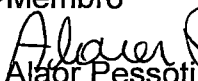
Aos trinta do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às 16:00 horas, na sala da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/E.Santo, presentes o Sr. Joelson Fregona, José Cardia, Waldir Maciel, Antonio Rodrigues Filho, Alaor Pessoti, respectivamente Presidente, Relator, Secretário e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito. Apregoadas as partes constatou a presença de Efrem Edison Rangel Bandeira, brasileiro, residente à Rua Alegria, 725, aptº 602, centro, Aracruz-ES, e, Jair Fregona, brasileiro, residente à rua da Conceição, nº 446, Linhares-ES., presente ainda dos Senhores Procuradores desta Casa de Leis, Dr. Eldo Valneide Vichi, Dr. Geor de Duarte Freitas Filho e Dr. Jarbas Franciso Gonçalves Gama, designados pela Resolução nº 05/97, para acompanhamento dos trabalhos, da Comissão Parlamentar de Inquérito, na oportunidade foi tomado o depoimento de Efrem Edison Duarte Bandeira e Jair Fregona, pelo Sr. Presidente, nada mais havendo para constar, eu **Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito**, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, digitei e subscrevi.

  
Joelson Fregona  
Presidente

José Cardia  
Relator

Waldir Maciel  
Secretário

  
Antonio R. Filho  
Membro

  
Alaor Pessoti  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

( COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO )

Processo nº 667/97

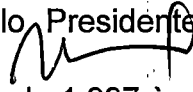
**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, ordenada nos autos do Processo nº 667/97, instaurado para apurar denúncia efetuada pela Senhora Valdinéia de Freitas Correa, contra Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, médicos e motorista da ambulância do Município de Linhares, Senhor Elcio José Sório.

Nome: JAIR FREGONA  
Nacionalidade: brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico  
Residência: Rua da Conceição, 446, Linhares Esp. Santo.

Aos costumes nada disse, compromissado em dizer somente a verdade, e na forma da Lei, conforme segue abaixo:

Que o depoente informa que a criança de nome Rafael chegou em seu consultório na sexta feira pôr volta de 08:00 e 09:00 horas trazida pela mãe e um acompanhante; na ocasião a mãe queixou-se que a criança estava com falta de ar ( dispnéia), relatou ainda que a criança estava adoentada a 03 (três) dias, começou com febre e apresentando caroço no pescoço; lembra-se o depoente que a mãe informou que a criança foi submetida a uma consulta no posto de saúde, tomando conhecimento posteriormente ter sido no posto de saúde de bebedouro, onde foi diagnosticado cachumba. Na ocasião, a mãe da criança mostrou uma receita de um analgésico e um soro fisiológico infantil; que segundo a mãe, esta criança foi consultada pôr outro médico que confirmou o diagnóstico do primeiro; Que, o depoente informa que fez exame físico da criança, a mesma está com 37,5 graus centígrados de febre(toxêmica) e ligeira falta de ar, avaliou que o quadro era muito grave, então aconselhou levar a criança imediatamente ao hospital; perguntando a mãe se tinha condições financeira de pagar o hospital particular, a mesma disse que não, inclusive estava pagando a consulta com dinheiro emprestado; Que a principio tentou encaminhar a criança para o hospital Talma, no entanto, a mãe resistiu, quando o depoente disse para a mãe que a outra opção seria encaminhar a criança para o Hospital Rio Doce que tem melhores recursos, no entanto disse para a mãe que o referido hospital não tem convênio com o SUS para atendimento de criança naquela faixa etária; Que, diante dos argumentos da mãe, encaminhou a criança para o hospital infantil

28/2/97

Nossa Senhora da Glória em Vitória-ES., uma vez que tomou conhecimento encontrar-se uma ambulância a disposição da criança do Município locada no distrito de Bebedouro; Recorda-se ainda que chamou a atenção dos familiares da criança pela demora em transporta-la para o hospital, vez que, após 20 minutos do término da consulta, a criança se encontra ainda na sala de espera de seu consultório, aduziu ainda ter orientação do Hospital rio Doce para não internar criança desta faixa etária pelo SUS; Que, o entendimento do depoente foi encaminhar a criança para vitória, vez que o estado da mesma era grave, e conhece os recursos disponíveis no Hospital Infantil da capital, Que, foi o depoente que emitiu o Atestado de Óbito da criança, uma vez que os pais se recusaram a fazer autópcia do corpo da mesma. Nada mais foi perguntado, e depois de lido e achado conforme vai pelo Presidente assinado e demais membros da Comissão. E para constar, eu  Secretário "ad hoc", digitei e subscrevi, em trinta de setembro de 1.997 às 16:30 horas.

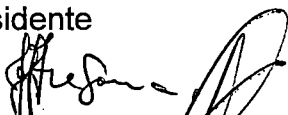
JAIR FREGONA 

Depoente



JOELSON FREGONA

Presidente



JOSE CARDIA

Relator

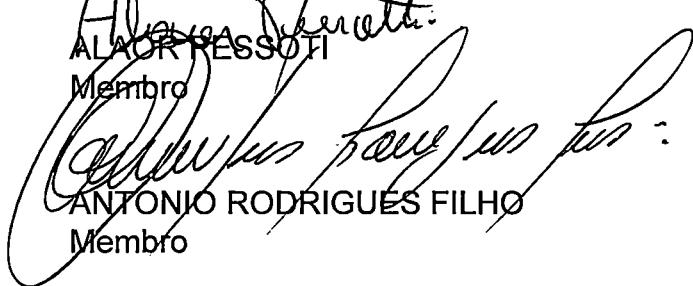


ALACOR RESSOZI

Membro

ANTONIO RODRIGUES FILHO

Membro



**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

DR<sup>a</sup> LUCIA COELHO, brasileira, médica, residente  
nesta cidade de - Linhares/ES.

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, que apurar denúncias efetuada pela Sra. Valdinéia Correa contra Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, médicos e o motorista da ambulância do Município Elcio José Sorio a comparecer, no dia 30 de setembro de 1997 às 16:00 horas, à sede da referida Comissão, situada à Av. Augusto Calmon, 1.117, nesta cidade, a fim de prestar declarações.

Linhares, 25 de setembro de 1.997.

  
Joelson Fregona  
Presidente

Recebi:

Em, 26 / 09 / 1.997.

Assinatura:




**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

JARBAS MORAES FILHO, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado, nesta cidade de Linhares-ES..

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, a fim de apurar denuncia efetuada pela Sra. Valdinéia de Freitas Borges, contra o Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumont Pestana, Médicos e o motorista de ambulância Elcio José Sório. NOTIFICO V. Sa. a comparecer às 16.00 horas do dia 08 de outubro do corrente ano, à sede da referida Comissão, situada à Av. Augusto Calmon, 1.117, nesta cidade, a fim de prestar declarações.

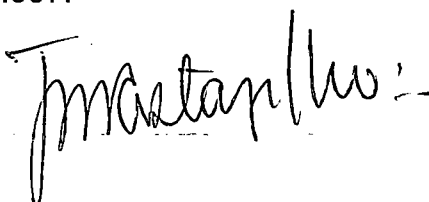
Linhares, 01 de outubro de 1.997.

  
Joelson Fregona  
Presidente

Recebi:

Em, 2/10 / 1.997.

Assinatura:



**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

LUCIA COELHO, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, residente e domiciliado, nesta cidade de Linhares-ES..

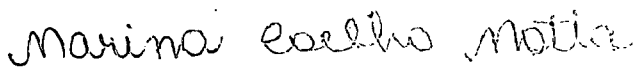
O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, a fim de apurar denuncia efetuada pela Sra. Valdinéia de Freitas Borges, contra o Hospital; rio doce, Hospital Talma Drumont Pestana, Médicos e o motorista de ambulância Elcio José Sório. NOTIFICO V. Sa. a comparecer às 16.00 horas do dia 08 de outubro do corrente ano, à sede da referida Comissão, situada à Av. Augusto Calmon, 1.117, nesta cidade, a fim de prestar declarações.

Linhares, 01 de outubro de 1.997.

  
Joelson Fregona  
Presidente

Recebi:

Em, 02/10/1.997.

  
Assinatura: - (filha) -



**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

ZILMAR LIUTHI, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, residente e domiciliado, nesta cidade de Linhares-ES..

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, a fim de apurar denuncia efetuada pela Sra. Valdinéia de Freitas Borges, contra o Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumont Pestana, Médicos e o motorista de ambulância Elcio José Sório. NOTIFICO V. Sa. a comparecer às 16.00 horas do dia 08 de outubro do corrente ano, à sede da referida Comissão, situada à Av. Augusto Calmon, 1.117, nesta cidade, a fim de prestar declarações.

Linhares, 01 de outubro de 1.997.

  
Joelson Fregona  
Presidente

Recebi:

Em 02/10/1.997.

Assinatura: *Zilmar Liuthi*

**L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o**

*Assentado - CPI 34*  
*José - CPI 35*  
*Lucie - CPI 36*  
*Zilmar - CPI 37*


JA  
MS

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

(COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO)

Processo nº 667/97

**ASSENTADA**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às 16:00 horas, na sala da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/E.Santo, presentes o Sr. Joelson Fregona, José Cardia, Waldir Maciel, Antonio Rodrigues Filho, Alaor Pessoti, respectivamente Presidente, Relator, Secretário e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito. Apregoada as partes constatou a presença de José Rangel dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Sargento de Moraes, 131- Bebedouro, Linhares-ES., Lucia Coelho Motta, brasileira, casada, médica residente à Av. Jones dos Santos Neves, Linhares-ES., Jarbas Moraes Costa filho, brasileiro, casado, médico, residente à Av. Jones dos Santos Neves, 1990, Linhares-ES. e Zilmar Liuthi, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, residente no Km. 139 - Bairro Canivete, Linhares-ES., presente ainda dos Senhores Procuradores desta Casa de Leis, Dr. Eldo Valneide Vichi, Dr. Georde Duarte Freitas Filho e Dr. Jarbas Franciso Gonçalves Gama, designados pela Resolução nº 05/97, para acompanhamento dos trabalhos, da Comissão Parlamentar de Inquérito, na oportunidade foi tomado o depoimento de José Rangel dos Santos, Lucia Coelho Motta, Jarbas Moraes Costa filho e Zilmar Liuthi, pelo Sr. Presidente, nada mais havendo para constar, eu  Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, digitei e subscrevi.

Joelson Fregona

Presidente

  
José Cardia

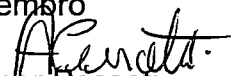
Relator

Waldir Maciel

Secretário

  
Antonio R. Filho

Membro

  
Alaor Pessoti

Membro

( COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO )

Processo nº 667/97

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO,  
ordenada nos autos do Processo nº 667/97, instaurado para apurar denúncia  
efetuada pela Senhora Valdinéia de Freitas Corrêa, contra Hospital Rio Doce,  
Hospital Tala Drumond Pestana, médicos e motorista da ambulância do  
Município de Linhares, Senhor Elcio José Sório.

Nome: LUCIA COELHO MOTTA  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Médica  
Residência: Av. Jones dos Santos Neves, 1404

Aos costumes nada disse, compromissado em dizer somente a verdade, e na  
forma da Lei, conforme segue abaixo:

Questionada sobre o atendimento ao menor Rafael Correia a depoente  
respondeu que não atendeu o menor bem como nada consta pôr ela assinado  
com relação a esse atendimento no hospital; Que tem conhecimento que o  
menor foi atendido pôr outros profissionais da área no hospital; informando ter  
o paciente sido atendido pela Dra. Áurea; Que, mediante a tal fato a  
declarante nada tem a declarar sobre o atendimento ao menor Rafael. Nada  
mais foi perguntado, e depois de lido e achado conforme vai pelo Presidente  
assinado e demais membros da Comissão. E para constar, eu  
Secretário "ad hoc", digitei e subscrevi, em oito de outubro de 1.997 às 16:00  
horas.

LUCIA COELHO MOTTA

Depoente

*Lucia Coelho Motta*

JOELSON FREGONA

Presidente

*Joelson Fregona*

JOSE CARDIA

Relator

*Alaor Pessoti*  
ALAOR PESSOTI

Membro

*Antonio Rodrigues Filho*  
ANTONIO RODRIGUES FILHO

Membro

26  
aus

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

( COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO )

Processo nº 667/97

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, ordenada nos autos do Processo nº 667/97, instaurado para apurar denúncia efetuada pela Senhora Valdinéia de Freitas Corrêa, contra Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, médicos e motorista da ambulância do Município de Linhares, Senhor Elcio José Sório.

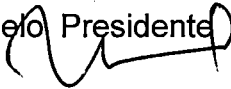
Nome: JARBAS MORAES COSTA FILHO  
Nacionalidade: brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico  
Residência: Av. Jones dos Santos Neves, 1990

Aos costumes nada disse, compromissado em dizer somente a verdade, e na forma da Lei, conforme segue abaixo:

Que, o depoente tem conhecimento que o paciente Rafael correia foi atendido na unidade hospitalar em que é Diretor Clínico; Que, o paciente não foi internado devido a gravidade do caso e pôr não ter a unidade hospitalar que dirige UTI infantil, melhor dizendo, a Unidade Hospitalar não possui qualquer atendimento de Unidade de Atendimento Intensivo; Questionado sobre a possibilidade do paciente ser atendido no hospital Rio doce, o depoente respondeu que tem conhecimento e o Hospital Rio doce possui serviços de atendimento de UTI para adulto e não infantil; Não tendo também profissionais para atendimento de unidade intensiva em pediatria; Que o depoente tem conhecimento de convênio entre o Município e o Hospital Rio Doce, mas afirma que aquele hospital não tem condições de atendimento de serviços de UTI em pediatria; Que, o depoente informa que o diagnóstico a esclarecer é comum desde que o paciente apresente patologia com sintoma vago; Que, o Hospital Talma não tem condições de internar todo paciente com diagnóstico a esclarecer; Que, no atendimento em pronto socorro não há como a utilização de fichas anterior, tendo em vista ser o volume de atendimento muito grande o que tornaria segundo o depoente inviável o atendimento no pronto socorro; Que, o depoente confirma que os profissionais

Assina:  
Monteiro:  
A. Batista

Elcio José Sório

que atenderam o menor foram os Doutores Áurea Dirce e Efrem, cujo atendimento foi efetuado na unidade hospitalar em que dirige; Que, o depoente tem conhecimento que a Dra. Lucia Coelho Motta não atendeu o paciente; Quanto a Dra. Sonia não tem conhecimento se atendeu ou não o pacientel; Que, o depoente confirma que mediante a gravidade do caso em que se encontrava Rafael o melhor procedimento seria o encaminhamento para Vitória-ES.; Que, o depoente não pode informar a causa morte do menor. Nada mais foi perguntado, e depois de lido e achado conforme vai pelo Presidente assinado e demais membros da Comissão. E para constar, eu  Secretário "ad hoc", digitei e subscrevi, em oito de outubro de 1.997 às 16:45 horas.

JARBAS MORAES COSTA FILHO

Depoente



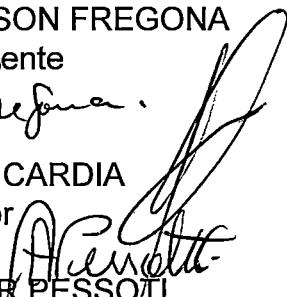
JOELSON FREGONA

Presidente



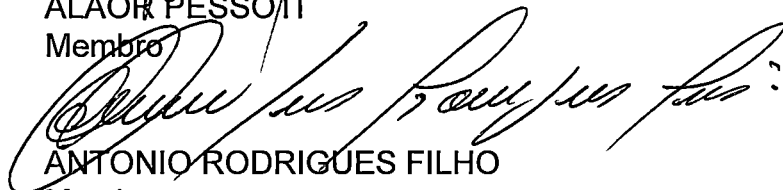
JOSÉ CARDIA

Relator



ALAOR PESSOTI

Membro



ANTONIO RODRIGUES FILHO

Membro

38  
ms

(COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO)

Processo nº 667/97

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, ordenada nos autos do Processo nº 667/97, instaurado para apurar denúncia efetuada pela Senhora Valdinéia de Freitas Correa, contra Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, médicos e motorista da ambulância do Município de Linhares, Senhor Elcio José Sório.

Nome: ZILMAR LIUTHI  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Servidora Pública Municipal  
Residência: Km. 139 - Bairro Canivete

Aos costumes nada disse, compromissada em dizer somente a verdade, e na forma da Lei, conforme segue abaixo:

Que a depoente encontrava-se de plantão no dia 29 de setembro, no entanto não presenciou a entrada da criança no hospital tendo em vista que trabalha no setor de pediatria na parte interna do hospital; Que, a enfermeira de nome Rilma solicitou a depoente que a mesma acompanhasse a criança até o Hospital Infantil de Vitória-ES; Que, não tem competência para avaliar se a criança necessitava ir ou não para Vitória-ES; Que a depoente não chegou a tecer comentários com a mãe da criança sobre a necessidade de internar a criança no Hospital Talma ou ser encaminhada para Vitória-ES, tão pouco com o motorista da ambulância; Acrescentou a depoente que a criança foi atendida no Hospital de João Neva,

*Elcio José Sório*  
*Zilmar Liuthi* *Alcides*

20/10/97

onde chegou a ser medicada, inclusive a ser intubada; Que, a criança veio a falecer no Hospital de João Neiva; Que, em momento algum ouviu o médico de João Neiva dizer se a a criança deveria ser hospitalizada em Linhares-ES; Que, a depoente informou ainda que a sadia de Linhares para Vitória deu-se às 12:40 horas. Nada foi perguntado, e depois de lido e achado conforme vai pelo Presidente assinado e demais membros da Comissão. E para constar, eu Secretário "ad hoc", digitei e subscrevi, em oito de outubro de 1.997 às 16:45 horas.

MT

ZILMAR LIUTHI

Depoente

*Zilmar Liuthi*

JOELSON FREGONA

Presidente

*Joelson Fregona*

JOSÉ CARDIA

Relator

ALAOR PESSOTTI

Membro

ANTONIO RODRIGUES FILHO

Membro

(COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO )

Processo nº 667/97

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO,**  
ordenada nos autos do Processo nº 667/97, instaurado para apurar denúncia  
efetuada pela Senhora Valdinéia de Freitas Corrêa, contra Hospital Rio Doce,  
Hospital Tala Drumond Pestana, médicos e motorista da ambulância do  
Município de Linhares, Senhor Elcio José Sório.

Nome: JOSÉ RANGEL DOS SANTOS  
Nacionalidade: brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Comerciante  
Residência: Av. Sargento de Moraes, 131- Bebedouro

Aos costumes nada disse, compromissado em dizer somente a verdade, e na  
forma da Lei, conforme segue abaixo:

Que, é proprietário de uma farmácia no distrito de Bebedouro; Lembra-se que  
a mãe da criança de nome Rafael levou uma receita ao depoente cuja receita  
prescrevia anta térmico e outro remédio para ouvido, não lembrando o nome  
deste; Que, o depoente colocou os remédios prescritos no balcão e passou a  
explicar para a mãe como tomar os mesmos; A mãe da criança falou que só  
iria levar o remédio contra febre, para o ouvido não compraria porque a  
criança não precisava do remédio; Em momento algum induziu a mãe da  
criança a deixar de comprar os remédios, especialmente para o ouvido,  
porque o seu ramo é de venda de medicamentos, dessa forma não justificaria  
induzir alguém a deixar de comprar remédios. nada tem a declarar sobre o  
atendimento ao menor Rafael; Que o depoente não observou qual médico

*Elcio José Sório*  
*Antenor Elias*



40  
24

teria prescrito os medicamentos, verificando apenas tratar de pediatra. Nada mais foi perguntado, e depois de lido e achado conforme vai pelo Presidente assinado e demais membros da Comissão. E para constar, eu Secretário "ad hoc", digitei e subscrevi, em oito de outubro de 1.997 às 16:00 horas.

*mp*

JOSÉ RANGEL DOS SANTOS  
Depoente

*José Rangel*

JOELSON FREGONA  
Presidente

JOSÉ CARDIA  
Relator

*José Cardia*

ALAOR PESSOTI  
Membro

*Alaor Pessoti*

ANTONIO RODRIGUES FILHO  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Linhares, 18 de setembro de 1.997.

41  
ms

Of./Nº 001/97

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Prezado Senhor:

Necessitando instruir o Processo nº 667/97, onde está sendo apurada denúncia contra o Hospital Talma Drumond Pestana, solicitamos que nos seja encaminhado com a máxima urgência o PRONTUÁRIO MÉDICO DO PACIENTE - MENOR - RAFAEL CORREIA, falecido dia 28/08 do corrente ano.

Esperando merecer de Vossa Senhoria a estimada e valiosa atenção, enviamos as mais sinceras e cordiais saudações.

Atenciosamente



Joelson Fregona  
Presidente

Ao

Diretor Administrativo do Hospital Talma Drumond Pestana

Sr. Simplicio David

Nesta

28/09/97  
[Handwritten signature]

42  
MS

# HOSPITAL TALMA DRUMOND PESTANA

Av.: Gov. Bley, S/Nº - Colina - Linhares/ES

Linhares-ES, 23 de Setembro de 1997.

OFÍCIO/DA/HTDP/Nº: 857/97

DA: DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DO HTDP  
*Sr. Simplicio David*

À: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
*Att.: Dr. Joelson Fregona*  
*Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito*

Exmº Senhor Presidente,

De acordo com o OFÍCIO Nº: 001/97 de 18/09/97 (Comissão Parlamentar de Inquérito), encaminhamos em anexo, para apreciação e instrução por parte de V. Excia., cópias dos Boletins de Atendimento de Urgência - BAU (registros: 38890 e 39169) do paciente RAFAEL CORREIA - Menor - falecido, conforme solicitado.

Desde já, com as nossas Cordiais Saudações.

Atenciosamente,

*Simplicio David*  
Diretor Administrativo  
CRE 18085 - 1.ª REG

SUS

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - BAU - 38890

NOME: (ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO)  
**HOSPITAL TALMA DRUMOND PESTANA**

CÓDIGO/CGC: **27.189.505/0016-89** ENDEREÇO: **Av.: Governador Bley, s/n - Colina**

LOCALIDADE: **Linhares** ESTADO: **ES** CEP: **29.900-380**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EXAME CLÍNICO

*Exame físico geral em bom estado. Submandibular 6x palpável bilateral resistentes.*

*C: Infomebas*

NOME: (PACIENTE) **Roberto de Freitas Correia** DATA DE NASCIMENTO: **13.07.96**

IDADE: **17** END. DA RESIDÊNCIA: **Av. João Du Hora Borges** PROFISSÃO: **---**

LOCALIDADE: **Linhares** ESTADO: **ES** CEP: **---**

OBS.: ANEXAR OS RESULTADOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS

DIAGNÓSTICO: *Infomebas (Tuberculose?)* CID: **---**

PROCEDIMENTO: **---** CÓDIGO: **040**

DOC. IDENTIDADE: **---**

NÚMERO: **---** ÓRGÃO EMITENTE: **---**

NATUREZA DO ATENDIMENTO

1 - CLÍNICO  5 - PSIQUIÁTRICO  9 - ACIDENTE EM SER.

2 - CIRÚRGICO  6 - TISIOPNEUMOLÓGICO  10 - ACIDENTE DO TRABALHO

3 - OBSTÉTRICO  7 - ODONTOLÓGICO

4 - PEDIÁTRICO  8 - OUTRO

NOME: (ACOMPANHANTE) **Valdinéia de Freitas Correia**

PROFISSÃO: **---** IDADE: **---** DATA DE NASCIMENTO: **---** IDENTIDADE: **---**

MEDICAÇÃO:  1 - PRESCRITA  2 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO:  1 - PARA RESIDÊNCIA  2 - PARA AMBUL.  3 - INTERNAÇÃO  4 - ÓBITO  5 - OUTROS

ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO: **---**

LOCALIDADE: **---** ESTADO: **---** CEP: **---**

NOME DO HOSPITAL PARA ONDE FOI ENCAMINHADO O PACIENTE

DATA DO ATENDIMENTO: **27.08.97** REPETIÇÃO DO ATENDIMENTO:    **52** HORA DO ATENDIMENTO: **---**

ASSINATURA DO MÉDICO OU ODONTÓLOGO: *[Assinatura]*

*No 3º inquérito chorocentoso, foi feita  
 teste para, pelo comitê. por decisão  
 do médico. Deu-se a seguinte Nota livre para...*

ASSINATURA DO PACIENTE OU ACOMPANHANTE: *Valdinéia Freitas Correia*

CASO NÃO SAIBA ASSINAR APLICAR POLEGAR DIREITO AO LADO

INSTRUÇÕES: PREENCHA LEGIVELMENTE TODOS OS CAMPOS SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADO O ATENDIMENTO / ASSINALE COM "X" OS QUADRÍCULOS PRECEDIDOS DE Nº MARCANDO A ALTERNATIVA / SÃO RESP. PELA INF. O MÉDICO OU ODONTÓLOGO ASSISTENTE E OS DIRETORES DA ENT. CONVENIENTE OU CONTRATADA / A DECLARAÇÃO FALSA E/OU FRAUDE SUJEITA AOS INFRATORES AS SANSÕES DOS ARTIGOS 171 E/OU 299 DO CÓDIGO.

Dr. Aurka D. M. Nogueira Pereira

# SUS

## BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - BAU - 39169

NOME: (ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO)  
**HOSPITAL TALMA DRUMOND PESTANA**

CÓDIGO/CGC: 27.189.505/0016-89      ENDEREÇO: Av.: Governador Bley, s/n - Colina

LOCALIDADE: Linhares      ESTADO: ES      CEP: 29.900-380

NOME (PACIENTE): **Rafael Correia Freitas**      DATA DE NASCIMENTO: 13/07/96

IDADE:      END. DA RESIDÊNCIA:      PROFISSÃO:

LOCALIDADE: **Bebedouro Linhares**      ESTADO: ES      CEP:

DOC. IDENTIDADE:

NÚMERO:      ÓRGÃO EMITENTE:

NOME (AÇOMPANHANTE): **Valdinéia de Freitas Correia**

PROFISSÃO:      IDADE:      DATA DE NASCIMENTO:      IDENTIDADE:

ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO:

LOCALIDADE:      ESTADO:      CEP:

DATA DO ATENDIMENTO: 29.08.97      REPETIÇÃO DO ATENDIMENTO:      HORA DO ATENDIMENTO:

INSTRUÇÕES: PREENCHA LEGIVELMENTE TODOS OS CAMPOS SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADO O ATENDIMENTO / ASSINALE COM "X" OS QUADRÍCULOS PRECEDIDOS DE Nº MARCANDO A ALTERNATIVA / SÃO RESP. PELA INF. O MÉDICO OU ODONTÓLOGO ASSISTENTE E OS DIRETORES DA ENT. CONVENIENTE OU CONTRATADA / A DECLARAÇÃO FALSA E/OU FRAUDE SUJEITA AOS INFRATORES AS SANSÕES DOS ARTIGOS 171 E/OU 299 DO CÓDIGO.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EXAME CLÍNICO

Febre há 5 dias + dor de cabeça + tontura  
 Mal-estar + náusea  
 Hepato-megalia volumosa  
 \* Visto je encaminhado ao HZNSB do  
 Av. Bley de Dr. Jaci F. Gomes.

OBS.: ANEXAR OS RESULTADOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS

DIAGNÓSTICO: **Septicemia?**      CID:

PROCEDIMENTO: **Soluções de L-1000 EV**      CÓDIGO: **041**  
**AO HZNSB + O2 nasal SV**

NATUREZA DO ATENDIMENTO

1 - CLÍNICO       5 - PSIQUIÁTRICO       9 - ACIDENTE EM SER.  
 2 - CIRÚRGICO       6 - TISIOPNEUMOLÓGICO       10 - ACIDENTE DO TRABALHO  
 3 - OBSTÉTRICO       7 - ODONTOLÓGICO  
 4 - PEDIÁTRICO       8 - OUTRO

MEDICAÇÃO      ENCAMINHAMENTO

1 - PRESCRITA       1 - PARA RESIDÊNCIA       3 - INTERNAÇÃO       5 - OUTROS  
 2 - APLICADA       2 - PARA AMBUL.       4 - ÓBITO      **AO HZNSB.**

NOME DO HOSPITAL PARA ONDE FOI ENCAMINHADO O PACIENTE

ASSINATURA DO MÉDICO OU ODONTÓLOGO: **Dr. Rafael Bandeira**

ASSINATURA DO PACIENTE OU AÇOMPANHANTE: **Valdinéia de Freitas Correia**

CASO NÃO SAIBA ASSINAR APLICAR POLEGAR DIREITO AO LADO

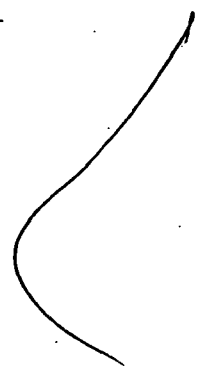
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

NOME: Rafael Lourenço Fialto

DATA:

**RECEITUÁRIO**

- ① Salinação 1:1 — 500 ml Ev. 12
- ② O2 nasal saturação 5l/min OK
- ③ nivalpina 0,4 ml Ev. bto 12



DATA 29/08/14


Dr. Cláudio B. Rangel Bandeira  
PEVA  
CRM 3334 - C.P.E. 001050 007.00  
Ass. do Médico - Carimbo

46  
184

## DESPACHO

Nesta data faço os autos nº 667/97 conclusos ao Exmo. sr. José Cardia, Relator da comissão Parlamentar de Inquérito que apura a denuncia efetuada pela Sra. **VALDINÉIA DE FREITAS CORREIA** contra o **Hospital Rio Doce, Hospital Talma Drumond Pestana, Médicos e o motorista do Municipio Elcio José Sório.**

Linhares-ES., 16 de outubro de 1997



JOELSON FREGONA  
Presidente

Linhares Estado do Espirito Santo